



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Contrato nº 01/2025

Processo Adm. nº 01/2025

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representado pela Presidente Senhora Sílvia Maria Equi Navarro Andrade, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.***.***-0 e do CPF nº 305.***.***-26, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **Omnes Comp – Soluções Inteligentes LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.747.549/0001-40, com sede à Avenida Dona Elza Peçanha de Godoy, nº 97, Bairro Vila Elza, na cidade de Piracaia/SP, Cep: 12970-000, neste ato representada pelo seu Sócio da empresa Senhor Dyon José Silva Gonçalves, brasileiro, portador do CPF nº 391.***.***-98 e do RG nº 46.***.***-8, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração da área de TI (Tecnologia de Informação) e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis, para atendimento de demanda de até 25 pontos de rede, até 2 servidores e até 3 dispositivos de rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 A contratada deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 11 de Fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 23.976,00, estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo as parcelas mensais iguais por 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 999,00.

5.2. O pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato de cada parcela mensal, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.

5.2.1 Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.2.2 Caso a Contratada opte por depósito em conta bancária de instituição que não possua agência em Joanópolis, poderá a Administração descontar do pagamento o valor referente às tarifas de transferência (TED/DOC).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:

01.031.8055.2.802 Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.99.00 Serviços Tecnologia Inform/Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. Para reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.192/01, desde que os valores estejam compatíveis com valores de mercado, após 12 meses da assinatura contratual.

7.1.1. O índice de variação a ser aplicado será o IPCA, observada a legislação em vigor.

7.2. A correção monetária dar-se-á por apostilamento, em conformidade ao art. 136 da Lei 14.133/21, após requerimento da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atrasar, suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	02
03	Não atender chamada de serviço nos prazos contratuais determinados, por ocorrência.	01
04	Deixar de realizar backup dos dados dos servidores com a periodicidade programada.	05
05	Deixar de informar a Administração sobre problemas e riscos do parque tecnológico da Câmara de que tenha conhecimento.	03
06	Não realizar manutenções preventivas com a periodicidade programada.	04
07	Inexecução total do contrato.	07

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 8,0% sobre o valor do contrato
07	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência e no Contrato, empregar a boa técnica e agir com diligência.

9.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal em decorrência de conduta culposa ou dolosa durante a prestação dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 9.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos, etc.
- 9.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de todos os seus funcionários e colaboradores, bem como pelo adimplemento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.5. É de responsabilidade de a CONTRATADA oferecer as condições à CONTRATANTE para acompanhar os serviços, prestando todas as informações necessárias de forma que seja compreensível à Administração e seus agentes, e realizar consultoria sobre a condição atual e necessidades de intervenções atuais ou futuras no parque tecnológico da Câmara Municipal.
- 9.6. A CONTRATADA deverá refazer, sem custo adicional, os serviços rejeitados motivadamente pelo Fiscal do Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.7. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 9.8. A CONTRATADA deverá substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 9.9. A CONTRATADA se compromete a atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto deste Contrato, ressalvadas as que configurarem impossibilidade técnica.
- 9.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações que sejam necessários para a execução dos serviços contratados, de forma que resultem num todo único e acabado.
- 9.11. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.
- 9.12. Para o desempenho dos serviços a CONTRATADA deverá manter um registro prévio junto à Câmara Municipal de seus empregados autorizados a atender as demandas da Administração, contendo os dados básicos necessários à identificação e comprovantes de qualificação dos profissionais.
- 9.12.1. Durante o atendimento das demandas deste contrato exigir-se-á a presença de no mínimo 01 (um) técnico em informática, com a qualificação necessária, a fim de manter a qualidade dos serviços. Tal profissional deverá orientar e supervisionar o serviço de eventuais auxiliares.
- 9.13. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la em todos os atos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

10.2. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

10.3. É obrigação de a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.4. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;

11.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

11.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.

11.3. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

12.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

12.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para atendimento dos objetivos deste contrato, a Contratada não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da Contratante, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Administrativa da Câmara, pelo e-mail kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br.

14.2.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.

14.3 Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

14.4 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela Contratante, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

14.5 E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 31 de Janeiro de 2025.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara



Documento assinado digitalmente
DYON JOSE SILVA GONCALVES
Data: 02/02/2025 21:04:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Omnes Comp – Soluções Inteligentes LTDA-ME

Empresa Contratada



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

TESTEMUNHAS

DARLENE DA
SILVA:25524748882

Assinado de forma digital por
DARLENE DA SILVA:25524748882
Dados: 2025.01.31 12:54:30 -03'00'

Darlene da Silva
RG: 26.***.***-6



Documento assinado digitalmente

SILVIA MARIA EQUI NAVARRO ANDRADE

Data: 31/01/2025 19:42:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.***.***-8

Documento assinado digitalmente



MONICA APARECIDA BELIOMINI PEREIRA

Data: 11/02/2025 11:37:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>